

LEI N^o 74

Abre crédito especial de
CR\$ 2.000.000,00 (DOIS//
MILHÕES DE CRUZEIROS), des-
tinadas à construção de/
Matadouro Público, e dá/
outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a pre-
sente Lei:

Art^o 1^o - Fica aberto aos caixas da Tesouraria da
Prefeitura Municipal, o crédito especial na importância de CR\$...
CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinadas à constru-
ção de um Matadouro Público, fora da Cidade.

Art^o 2^o - A vigência do presente crédito será par-
celada nos exercícios de 1963 e 1965, na quantia de um milhão de
cruzeiros anuais, a qual fica a municipalidade autorizada a incluir
nas propostas orçamentárias referentes aos exercícios acima citados.

Art^o 3^o - Fica ainda a crédito do Executivo à esco-
lha de local destinado à construção, e que poderá contratar um en-
genheiro para estudos.

Art^o 4^o - Esta Lei entrará em vigor a partir da //
data de sua sanção, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30 de
Março de 1964.


Pedro Tome de Arruda
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI N.º 74

Abre crédito especial de
CR\$ 2.000.000,00 (DOIS//
MILHÕES DE CRUZEIROS), des-
tinados à construção do/
Matadouro Público, e dá/
outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a pre-
sente Lei:

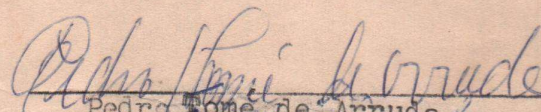
Art.º 1.º - Fica aberto aos cofres da Tesouraria da
Prefeitura Municipal, o crédito especial na importância de CR\$...
CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados à constru-
ção de um Matadouro Público, fóra da Cidade.

Art.º 2.º - A vigência do presente crédito será par-
celada nos exercícios de 1963 e 1965, na quantia de um milhão de
cruzeiros anuais, a qual fica a municipalidade autorizada a incluir
nas propostas orçamentarias referentes aos exercícios acima citados.

Art.º 3.º - Fica ainda a crédito do Executivo à esco-
lha do local destinado à construção, o que poderá contratar um en-
genheiro para estudos.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da //
data de sua sanção, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30 de
Março de 1964.

50/03/64

Pedro José de Arruda
P r e f e i t o